1. O que é o serviço de atualização de endereço do veículo?

É a atualização do endereço do veículo sem mudança de município.

- 2. Quais documentos são necessários para realizar a atualização de endereço do veículo?
 - Documento do veículo.
 - RG e CPF do proprietário ou procuração se for representado por despachante ou procurador.
- 3. Quem pode utilizar o serviço de atualização de endereço do veículo?

O proprietário do veículo ou seu representante legal (procurador ou despachante).

4. Qual é o prazo para a atualização de endereço do veículo ser concluída?

15 minutos.

5. Qual é o custo para atualizar o endereço do veículo?

O serviço é gratuito.

6. Qual é a primeira etapa para atualizar o endereço do veículo?

Acessar o portal de serviços no site https://www.meudetran.ms.gov.br/index.php ou o aplicativo Meu Detran.

- 7. O que deve ser feito após acessar o portal de serviços do Detran-MS?

 Acessar a aba "veículos".
- 8. Qual é a última etapa para completar a atualização de endereço no portal?

Escolher a opção "alteração de endereço de veículo" e preencher login e senha.

9. A atualização de endereço do veículo resulta na emissão de um novo CRV/CRLV?

Não, a solicitação não resulta na emissão de novo CRV/CRLV.

10. O que deve ser verificado em caso de atualização de endereço com troca de município de registro do veículo?

Deve-se verificar o serviço "Alterar domicílio do veículo".

11. Onde o serviço de atualização de endereço do veículo pode ser realizado?

Pode ser realizado pela internet através do site, pelo aplicativo "Meu DETRAN" ou presencialmente em qualquer agência de trânsito.

12. Qual é o site para acessar o serviço de atualização de endereço do veículo?

https://www.meudetran.ms.gov.br/veiculo.php#

13. Qual aplicativo pode ser utilizado para atualizar o endereço do veículo?

O aplicativo "Meu DETRAN".

14. O serviço de atualização de endereço do veículo pode ser realizado presencialmente?

Sim, em qualquer agência de trânsito.

15. Qual é a base legal para a atualização de endereço do veículo?

Artigo 123, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).